PROJETO DE LEI Nº413/2025

Dispõe sobre o programa Rede de Apoio Social Educacional (RASE) no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O programa Rede de Apoio Socioeducacional (RASE) tem como finalidade instituir o acompanhamento social e psicossocial visando o fortalecimento do diálogo entre as escolas municipais e as famílias dos alunos da rede pública de ensino do Município de Salvador.

Art. 2º. O acompanhamento social na área de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I – Realizar pesquisa de naturezas socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – Elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar, visando a prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;

III – Propor, executar e avaliar programas de orientação sociofamiliar que atendam às demandas socioeconômicas e culturais da comunidade escolar;

IV - Participar na elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e de informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V - Priorizar ações junto às famílias, dirigidas à melhoria de qualidade de vida;

VI - Articular com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VII - elaborar e desenvolver o mapa socioeducacional como prática pedagógica da

Educação Municipal.

§ 1º. As ações do acompanhamento social na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais, visando a compreender e mediar os

aspectos econômicos, sociopolíticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

§ 2º. O acompanhamento social de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado por profissionais da assistência social legalmente habilitados com diálogo constante com a equipe de pedagogia das escolas municipais e das gerencias regionais da rede municipal de ensino.

Art. 3º. ° São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento social:

I — articulação entre os setores do Município e demais entes federados, de forma a garantir a eficácia das ações;

II — articulação com instituições privadas, notadamente as de caráter assistencial e as organizações comunitárias locais.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA

VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo levar o acompanhamento social para dentro das unidades de ensino do Município, com ações integradas para estudar, elaborar e executar propostas com o intuito de prevenir a evasão escolar, o uso de drogas e o alcoolismo.

O Projeto torna-se fundamental na tentativa do Poder Público de conhecer e entender acerca de fatores, internos e externos ao ambiente escolar, que afetam o desempenho de alunas e alunos, não apenas durante os horários de aula, mas em suas vidas no geral.

Espera-se, portanto, entender as condições socioambientais e socioeconômicas características de cada comunidade escolar, em um trabalho conjunto com estas, para a formulação de ações e programas que possam oferecer novas oportunidades a toda a comunidade, em especial aos alunos e alunas de nossa cidade.

A metodologia do projeto de monitoramento socioeducacional – Rede de Apoio Socioeducacional -, fomentado em uma rede de apoio entre uma equipe multidisciplinar de assistentes sociais, pedagogos, familiares e alunos, além da observação e análise de dados, busca dar efetividades às políticas públicas já existentes na rede pública de ensino municipal, fortalecendo e envolvendo cada vez mais a comunidade e o seio familiar e a equipe pedagógica.

Deste modo, compreendendo a importância deste projeto para a educação do município de Salvador, conto com o estimado apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB